CONTRATO N.º 35 AB/2025
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Aos doze dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e cinco, ----------
ENTRE: ----------
PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE ALANDROAL**, com sede na Praça da República, 7250-116 Alandroal, NIF 506772527, neste ato representado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, João Carlos Camões Roma Balsante, no uso das competências conferidas pelo Despacho n.º 1-GP/2021, datado de 15 de outubro de 2021, proferido ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99 de 18 de setembro, na atual redação, doravante designado por Primeiro Outorgante; ----------
E, ----------
SEGUNDO: **BYAR, LDA.,** contribuinte fiscal n.º 513427830, com sede na Praça do Coronel Pacheco 2, 4050-453 Porto, neste ato representada pelo Sr. Pedro Daniel das Neves Pereira, portador do Cartão de Cidadão Português n.º , válido até , contribuinte fiscal n.º residente em , na qualidade de representante legal de empresa BYAR, Lda., com poderes para o ato, conferidos através da certidão permanente, e doravante designada por Segundo Outorgante; ----------
Considerando que: ----------

A) Por despacho n.º 24-GP/2025 proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal em 25 de fevereiro de 2025, foi determinada a abertura de procedimento **"CENOGRAFIA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APLICAÇÕES MULTIMÉDIA PARA INSTALAR NAS ANTIGAS CASAS DA GUARDA DA FORTALEZA DE JUROMENHA, INCLUINDO CONTEÚDOS E PLATAFORMAS DIGITAIS"**, nos termos do disposto na al. c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, assim como o preço base e as entidades a convidar; ----------
B) Por despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 13 de março de 2025, exarado na informação n.º 52/2025 de 12/03/2025 emitida pela Secção de Aprovisionamento, foi aprovado o caderno de encargos, o convite à apresentação de propostas, e restantes condições do procedimento; ----------
C) Por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, de dia 13 de abril de 2025, foi aprovado o projeto de decisão e, consequentemente, a adjudicação à empresa **BYAR, LDA.**, a mencionada **"CENOGRAFIA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APLICAÇÕES MULTIMÉDIA PARA INSTALAR NAS ANTIGAS CASAS DA GUARDA**

DA FORTALEZA DE JUROMENHA, INCLUINDO CONTEÚDOS E PLATAFORMAS DIGITAIS"; ----------

D) Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 13 de abril de 2025, foi aprovada a minuta do presente contrato; ----------

E) Por comunicação de 18 de abril de 2025, foi aprovada a minuta do presente contrato por parte da adjudicatária. ----------

---

Pelos outorgantes foi dito que celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente contrato de aquisição de bens móveis, **"CENOGRAFIA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APLICAÇÕES MULTIMÉDIA PARA INSTALAR NAS ANTIGAS CASAS DA GUARDA DA FORTALEZA DE JUROMENHA, INCLUINDO CONTEÚDOS E PLATAFORMAS DIGITAIS"**, o qual foi precedido de procedimento de Consulta Prévia, nos termos do disposto no artigo 20.º n.º 1 al. c) do Código dos Contratos Públicos e conforme despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal em 25/02/2025, o qual se rege pela legislação portuguesa e comunitária, nomeadamente o previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações posteriores bem como pelas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula Primeira

(Objeto)

1- O objeto do presente contrato consiste na aquisição de cenografia, equipamentos e aplicações multimédia para instalar nas antigas casas da guarda da Fortaleza de Juromenha, incluindo conteúdos e plataformas digitais. ----------

2- O projeto deve incluir os seguintes equipamentos e aplicações multimédia:----------

a) Cenografia: ----------

i) Painel "Construção" em perfil metálico 50x50mm (Quantidade - 1); ----------

ii) Painel "Personalidades" em perfil metálico 50x50mm (Quantidade - 1); ----------

iii) Maquete de 1m * 1 m com 7 cm de altura (Quantidade - 1); ----------

iv) Material de iluminação cénica (Quantidade - 1). ----------

b) Museografia e Multimédia: ----------

i) Desenho da exposição; ----------

ii) Aplicação de realidade aumentada: animações em realidade aumentada (a aplicação deverá ser disponibilizada em PT e EN para dispositivos Android e IOS); ----------

iii) Produção de conteúdos: ----------

- Ilustrações e animações sobre a história de Juromenha (Quantidade - 10); ----------

- Animações de personalidades históricas (Quantidade - 5); ----------

- 3D da fortaleza para visualização em realidade aumentada, imagens 360º do interior da fortaleza, permitindo a pessoas com mobilidade reduzida visitar os pontos de maior dificuldade (Quantidade - 1); ----------

- Céu de Juromenha + imagens 360º (Quantidade - 1). ----------

v) Carregamento de conteúdos nas duas línguas (não inclui traduções) (Quantidade - 25); ----------

vi) Tablet 8" Android + headphones higiénicos + bolsa (Quantidade 2). ----------

Cláusula Segunda

(Prevalência)

1- O contrato é composto pelo clausulado contratual e respetivos anexos, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que dele fazem parte integrante e que seguidamente se identificam: ----------

a) Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; ----------

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; ----------

c) O presente Caderno de Encargos; ----------

d) A proposta adjudicada; ----------

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -------

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. ----------

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. ----------

Cláusula Terceira

(Preço contratual e condições de pagamento)

1- Pela aquisição dos bens identificados na cláusula primeira e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, o Município de Alandroal compromete-se a pagar à Adjudicatária, com base na proposta apresentada por esta, a quantia total de **74.445,25 €** (setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa aplicável, que será satisfeito pela classificação orçamental seguinte: Proj. 2020/I/1; Classificação Orgânica – 01.02; Classificação

Económica – 07.01.15.09, tendo cabimento n.º 573 de 07/03/2025 e compromisso n.º 895 de 09/05/2025. ----------

2- Os pagamentos devidos à adjudicatária serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que respeitam, isto é, com a entrega dos bens/serviços e verificação dos mesmos pela entidade adjudicante, conforme o estabelecido na cláusula 10.º do Caderno de Encargos. ----------

Cláusula Quarta

(Entrega dos bens objeto do contrato)

Os bens e trabalhos objeto do presente contrato devem ser entregues nas instalações do Município de Alandroal. ----------

Cláusula Quinta

(Prazo de Execução)

1- O presente contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme o estipulado na cláusula 4.º do Caderno de Encargos. ----------

2- O contrato tem início na data da última das assinaturas digitais. ----------

Cláusula Sexta

(Obrigações do fornecedor)

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Adjudicatária, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais: ----------

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta; ----------

b) Obrigação de garantia dos bens. ----------

2- No que respeita à conformidade e operacionalidade dos bens a adquirir, a Adjudicatária obriga-se a: ----------

a) Entregar os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos; ----------

b) Entregar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento. ----------

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. ----------

4- A adjudicatária é responsável perante o Município de Alandroal, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. ----------

Cláusula Sétima

(Rescisão do Contrato)

Ao não cumprimento de forma exata e pontual das obrigações contratuais, por parte da adjudicatária, é aplicável o estabelecido na cláusula 5.º do Caderno de Encargos. ----------

Cláusula Oitava

(Dever de sigilo)

1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município ou a terceiros, de que possa ter conhecimento, direto ou indireto, ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato. ----------

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, ainda que se trate de empresas detidas pela adjudicatária nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ----------

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, e nos termos legais aplicáveis. ----------

4- O dever de sigilo mantém-se em vigor sem prazo de termo por sujeição aos deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. ----------

Cláusula Nona

(Caução)

Para a celebração do presente contrato não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos; ----------

Cláusula Décima

(Gestor do Contrato)

1- Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal proferido em 13/04/2025 foi designado como gestor do presente contrato, o , a desempenhar funções no Serviço de Cultura e Complexos Culturais, deste Município, em nome do mesmo enquanto entidade adjudicante, conforme o previsto no artigo 96.º n.º 1 al. i) e artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. ----------

2- Mais foi nomeado a , para substituir o gestor nomeado, nas suas faltas e impedimentos. ----------

3- Ao gestor do contrato compete acompanhar permanentemente a execução do contrato devendo comunicar de imediato ao órgão competente quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas para cada caso. ----------

Cláusula Décima Primeira

(Casos omissos)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante é regido pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto. ----------

Cláusula Décima Segunda

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes, do presente contrato será competente o respetivo Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. –

Cláusula Décima Terceira

(Comunicações e Notificações)

1- Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato. ----------

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. ----------

Cláusula Décima Quarta

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, conforme o disposto na Cláusula 14.º do Caderno de encargos. ---------

Cláusula Décima Quinta

(Documentos de habilitação)

1- Pela Adjudicatária foi apresentada declaração, elaborada conforme modelo aprovado pelo Anexo II do Código dos Contratos Públicos, em como não se encontra em nenhuma das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 81. ° do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual e, bem assim, dos restantes documentos de habilitação, a saber: ----------
   a) Certidão Permanente da matrícula a qual foi consultada no portal do cidadão/portal da empresa, com o código , válida até 18/01/2026, pela qual foi verificada a qualidade e poderes do representante; ----------
   b) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo, o qual foi consultado no portal da justiça tendo sido verificadas as obrigações declarativas previstas no anexo à Lei 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual; ----------
   c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de , em 17/02/2025, comprovativa da sua situação tributária se encontrar regularizada; ----------
   d) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 17/02/2025, comprovativa da sua situação contributiva se encontrar regularizada; ----------
   e) Certificado do Registo Criminal da Adjudicatária, válido até 13/07/2025; ----------
   f) Certificado do Registo Criminal do representante da Sociedade, válido até 13/07/2025;-
2- Foi ainda apresentada a declaração de inexistência de conflito de interesses emitida pelo Gestor do Contrato nomeado e respetivo substituto, nos termos da Cláusula Décima em obediência ao disposto no n.º 7 do artigo 290-A do CCP. ----------

Cláusula Décima Sexta

(Tratamento de Dados)

1- O representante da Segunda Outorgante compromete-se a garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, durante a vigência do Contrato.
2- O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato. ----------
3- Os Outorgantes concordam em que os dados pessoais sejam recolhidos e tratados para o cumprimento de obrigações jurídicas a que os outorgantes se encontrem sujeitos,

designadamente nos termos das alíneas b) e c) do n. º 1 do artigo 6.º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados. ----------

4- Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelos Outorgantes, no âmbito da execução do presente contrato não estando prevista nenhuma transmissão para outras entidades, com exceção da informação ou documentação que estas, por via legal, judicial ou administrativa sejam obrigadas a revelar. ----------

5- Os dados pessoais obtidos no âmbito da execução deste contrato são conservados e armazenados pelos outorgantes no respeito pelos prazos e modos definidos na legislação aplicável. ----------

---

Pelo(s) Segundo(s) Outorgante(s) foi dito que a sua representada aceita o contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação em vigor. --

---

Assim o disseram e outorgaram. ----------

Para constar se lavrou o presente contrato, que depois de lido, vai ser assinado pelos outorgantes e por mim , oficial público, nomeada por Despacho n.º 61-GP/2025 proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alandroal em 05/05/2025, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 35.º Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro. ----------

Alandroal, 12 de maio de 2025

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: **João Carlos Camões Roma Balsante**
Num. de Identificação:
Data: 2025.05.12 15:28:14+01'00'

João Carlos Camões Roma Balsante

Pela Segunda Outorgante,

Assinado por: Pedro Daniel das Neves Pereira
Num. de Identificação:
Data: 12-05-2025 15:01:49 +01:00

CHAVE MÓVEL das Neves Pereira

O Oficial Público,
Assinado por:

Num. de Identificação:
Data: 2025.05.12 15:48:05+01'00'

A taxa prevista pelo Artigo n.º 81 do Regulamento de Taxas e Preços a Aplicar no Município de Alandroal, foi liquidada pela guia n.º 335 de 12/05/2025.